



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição N° 3050 - 6 de outubro de 2025

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA N° 398/2025

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR THIAGO RAMPELOTTI PEREIRA, matrícula nº 5054, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP02, a contar de 10 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de outubro de 2025.
Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTARIA N° 399/2025

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR EDIMARA RIBEIRO LOCH LAMIN, matrícula nº 5131, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP08, a contar de 10 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de outubro de 2025.
Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA N° 400/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA DE VEREADORES".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor NILSON DEBATIN, designado para exercer a função gratificada de "Membro da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais da Câmara de Vereadores", está em gozo de férias no período de 01.10 a 20.10.2025, conforme Portaria nº 391/2025 de 26 de setembro de 2025, resolve:

DESIGNAR

CELSO CRIVELLARO WERNER, matrícula nº 103, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico de Manutenção em Informática", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Membro da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais da Câmara de Vereadores", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de outubro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

ATOS DO COMDECON



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES – COMDECON

Recurso: nº 1798-24-ITJ REC

Espécie: Recurso Voluntário

Recorrente: Armazena Bem Armazenagem de Documentos Ltda

Recorrido: Fazenda Municipal

Relator: Romaldo Reck Filho

Ementa: TRIBUTÁRIO – ISS RECOLHIMENTO A MENOR DE ISS NOS EXERCÍCIO DE 2019/2020. ALEGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DO CMDES QUE TERIA CONCEDIDO BENEFÍCIO DE 50% DO ISS. COMPROVAÇÃO DE QUE SOMENTE FOI CONCEDIDO O BENEFÍCIO NO EXERCÍCIO 2018. EMITIDA AS NOTIFICAÇÕES FISCAIS N.º 135228/2023 E N.º 135230/2023, ALÉM DE AUTO DE INFRAÇÃO 131239/2021 POR NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO FISCAL N.º 499/2021. RECURSO IMPROVIDO

- 1 – Trata-se de recurso voluntário, insatisfeita com a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação administrativa em face da alegação de concessão de incentivo fiscal, de 50% do ISS da recorrente, pugnando pelo cancelamento das notificações fiscais e o afastamento da multa punitiva e correção monetária empregados na constituição do crédito tributário;
- 2 – Alegação que teria o benefício fiscal nos anos de 2019 e 2020, porém somente no ano de 2018 que obteve o benefício.
- 3 – Impedimento de microempresas e empresas de pequeno porte de obter incentivo fiscal nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3 – Recurso julgado improcedente.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito julgaram **IMPROCEDENTE**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 02 de setembro de 2025.

Romoal
do
ROMOALDO RECK FILHO
Relator

Document assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 01/10/2025 16:48:09-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

PROCESSO: 1824-24-ITJ-REC
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: LEONARDO FADEL CONINCK
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR DECLARADO PELO CONTRIBUINTE DESCONSIDERADO PELO FISCO MUNICIPAL - POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELA AUDITORIA FISCAL DO MUNICÍPIO. ARBITRAMENTO FUNDAMENTADO. AMOSTRAS COLHIDAS DENTRO DO MESMO EMPREENDIMENTO QUE O IMÓVEL DO RECORRENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVÍDO.

1. No Município de Itajaí, o lançamento do ITBI ocorre por homologação, competindo ao contribuinte declarar da transação ou o valor de mercado, aquele para maior (art. 52 da LC nº 20/2002), e recolher o imposto correspondente, sujeitando-se à posterior conferência pelo Fisco.
2. O arbitramento da base de cálculo pelo Fisco municipal é legítimo quando demonstrado que os valores declarados não refletem o valor de mercado do imóvel, conforme previsto no artigo 148 do Código Tributário Nacional.
3. O Auditor Fiscal não necessita de formação em engenharia ou corretagem imobiliária para proceder à revisão da base de cálculo, pois seu trabalho se baseia em levantamento de dados do mercado imobiliário e não em avaliação pericial de bens.
4. Os laudos apresentados pelo contribuinte não comprovaram cabalmente que os valores por ele declarados correspondiam ao valor venal dos imóveis, sendo insuficientes para afastar a presunção de legalidade do ato administrativo.
5. Recurso voluntário conhecido e não provido, mantendo-se a decisão proferida pelo OJPF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na

Página 1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos os conselheiros Guilherme Henrique Albino Costa (Relator divergente) e Andreza Patricia Vieira dos Santos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Itajaí (SC), 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 01/10/2025 16:48:09-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 01/10/2025 16:48:09-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Gargão, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

Recurso: 43396-2025
Espécie: Recurso Voluntário
Recorrente: Rogerio Teotônio da Silva
Recorrido: Município de Itajaí
Relatora: Andreza Patricia Vieira dos Santos

EMENTA - TRIBUTÁRIO. ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DE MERCADO. ARBITRAMENTO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO CONTRIBUINTE. UTILIZAÇÃO DE AMOSTRA INADEQUADA PELO FISCO. AFASTAMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

1. O art. 150, I, da Constituição Federal assegura o princípio da legalidade tributária, impondo que a apuração do tributo observe critérios objetivos.
2. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1113, firmou a tese de que a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor venal de mercado do imóvel, não se confundindo com o valor venal utilizado para fins de IPTU.
3. Constatado que o contribuinte declarou valor superior ao valor estimado para fins de IPTU e que apresentou prova técnica idônea, deve-se prestigiar a presunção de boa-fé da sua declaração.
4. O arbitramento fiscal baseado em amostra única e em metodologia não prevista em lei, além de contrariar normas técnicas da ABNT NBR 14.653-2, mostra-se inadequado e inválido para majorar a base de cálculo.
5. Recurso voluntário conhecido e provido. Notificação fiscal de ITBI cancelada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário nº 43396/2025, interposto por **Rogerio Teotônio da Silva** contra decisão da Primeira Instância Administrativa que manteve a Notificação Fiscal de ITBI nº 3186/2018-2023, o Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, por unanimidade, e com a ausência do Conselheiro Cesar Rodrigo Zeferino, decidiu **CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, para **CANCELAR** a referida **Notificação Fiscal**, nos termos do voto da Relatora.

Itajaí/SC, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 20/09/2025 16:04:40-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES (COMDECON)

(Criado pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 2.635/1991; regido pela Lei nº 5.326/2009)

RECURSO VOLUNTÁRIO: 508-24-ITJ-REC e 509-24-ITJ-REC

PROCESSOS ORIGEM: 5643/2023 e 5645/2023

MATÉRIA: ITBI - arbitramento de valor venal

RECORRENTE: JT ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

RELAT. ORIGINÁRIO: Cons. Romualdo Reck Filho

REL. DIVERGENTE 1: Cons. Guilherme Henrique Albino Costa

REL. DIVERGENTE 2: Cons. Ivan Carlos dos Santos

VALOR DISPUTADO: R\$ 143.426,22 (Notificação)

R\$ 4.395,00 (Auto de Infração)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ITBI. ARBITRAMENTO DE VALOR VENAL. OBSERVÂNCIA DA LEI DE REGÊNCIA. VÍCIO FORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO.

1. O arbitramento da base de cálculo do ITBI, por sua natureza excepcional, deve observar as normas legais e técnicas previstas, sob pena de nulidade do lançamento por víncio formal, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional (CTN) e da Lei Complementar Municipal nº 308/2017.

2. Irregularidade configurada quando a Administração utiliza critérios de arbitramento em desconformidade com os métodos técnicos exigidos pela norma ABNT NBR 14653-2 e pela legislação municipal.

3. O víncio constatado refere-se à forma de constituição da obrigação tributária, sem afastar a ocorrência do fato gerador ou a existência de crédito tributário, configurando nulidade formal e não material.

4. Regularidade do Auto de Infração verificada, ante a observância da legislação municipal quanto à lavratura e às tentativas de intimação, sendo legítima a utilização da notificação por edital como medida subsidiária.

5. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí,

Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Ed. Zen Tower Business Center, 6º andar - Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7439 - E-mail: comdecon@itajaí.sc.gov.br

Página 1/2

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, 6º andar - Centro, Itajaí - SC, 88301-425 - (47) 3241-7402

PROCESSO: 3698-25-ITJ-REC

RECORRENTE: CLÍNICA VETERINÁRIA CLINI CÃO ITAJAÍ LTDA

RECORRIDA: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ASSUNTO: ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - AUTO DE INFRAÇÃO - OMISSÃO DE RECEITAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - MULTA QUALIFICADA.

RECURSO VOLUNTÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISSQN. AÇÃO FISCAL. OMISSÃO DE RECEITAS. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Constatada expressiva divergência entre os valores declarados por meio de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) e a movimentação financeira total da empresa, apurada a partir de extratos bancários. Ônus do contribuinte de comprovar a origem dos depósitos e afastar a presunção legal de omissão de receitas.

CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.
Oportunizado prazo legal para apresentação de documentos contábeis, com duas prorrogações concedidas pelo fisco, totalizando mais de 60 dias. A inércia do contribuinte em fornecer a documentação solicitada afasta a alegação de cerceamento de defesa, caracterizando sua própria desídia.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A omissão reiterada na emissão de documentos fiscais, comprovada pela discrepância entre a receita declarada e a movimentação financeira, constitui infração à legislação tributária e autoriza a exclusão do regime simplificado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

AUTOS DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. Lavrados em conformidade com a legislação municipal em decorrência do não atendimento às intimações

Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES (COMDECON)

(Criado pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 2.635/1991; regido pela Lei nº 5.326/2009)

sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, nos termos do voto divergente do Conselheiro Ivan Carlos dos Santos, **CONHECER DO RECURSO** e em seu mérito **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, anulando a Notificação de Lançamento do ITBI e mantendo o Auto de Infração.

Itajaí (SC), 11 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS DOS SANTOS
Data: 16/09/2025 18:31:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IVAN CARLOS DOS SANTOS
Conselheiro Divergente

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 01/10/2025 16:48:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, 6º andar - Centro, Itajaí - SC, 88301-425 - (47) 3241-7402

fiscais e da falta reiterada de emissão de notas fiscais. Alegações de incompetência da autoridade fiscal, bis in idem e multa com caráter confiscatório afastadas.

DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância.

Itajaí (SC), 04 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 11/09/2025 18:17:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOMINGOS M. RAYMUNDO JUNIOR
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 16/09/2025 15:53:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Carlos dos Santos
Presidente



ATOS DO GABINETE



PORTEARIA N.º 4502/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. nº 1194/2025 – SIPE nº 331929/2025-e e o requerimento do servidor , resolve AUTORIZAR o servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Camila Santos do Couto	2228101	Enfermeira	04600491423	B	31/12/2028

Itajaí, 06 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEARIA N.º 4504/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1309, de 22 de abril de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2396, de 28 de abril de 2021, que DESIGNOU a servidora DEBORA SOUZA MACHADO, matrícula nº 728401, para a função Gratificada de Responsável pelos serviços de copa no Paço em jornadas diferenciadas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 01 de outubro de 2025.

Itajaí, 06 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 4503/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1735/2025/DGP/SME – SIPE nº 331724/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve RESCINDIR A PEDIDO os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2399906	Adriana da Oliveira Dembinski	20h	01/10/2025
2503103	Gabriel da Veiga Mellies	40h	01/10/2025

Itajaí, 06 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEARIA N.º 4505/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 1715/2025/DGP/SME e SIPE nº 329967/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2796601	Jesiele de Sousa	Agente em Atividades de Educação	30/09/2025

Itajaí, 06 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



ATOS DA SUP. DO PORTO



PORTEIRA N.º 4506/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 331015/2025-e, e consoante aos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO - 30H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 3862, de 22 de agosto de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3018, de 22 agosto de 2025:

NOOME	CLASSIFICAÇÃO
ARLENE ROSA REOLON	48

Itajaí, 06 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 4507/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. nº 098/2025/SECAGEP - CEE, resolve:

Art. 1º - DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade - CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município - Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

Servidor	Matrícula	nº do processo
Ivana Calixto Carnasciali	2059302	090/2025
Lucas Sinhorin	2504801	091/2025
Antonia Aparecida Monteiro da Silva	2505001	092/2025
Franciele dos Santos Rodrigues	2505201	093/2025
Fabrielle Luzia Bento	2505401	094/2025
Roberta Atarao Tavares Bleichvel	2505501	095/2025
Ada Souza de Carvalho	2505601	096/2025
Adriana Paula Moraes Bahr	2376503	097/2025
Manuelle Barros Braga	2506401	098/2025
Jesica Cristina Padilha Miranda	2507501	099/2025
Solange Rodrigues Franca	2507701	100/2025
Natalia Todeschini Tonelo	2197802	101/2025
Valdenora Miranda dos Santos	2333505	102/2025
Naíara Pedro Hinkel	2105204	103/2025
Nathalia Elaine Batista de O Moreno	2504901	107/2025
Marise Moser	2508001	104/2025
Thalita Lorena de Oliveira Poderoso	2511001	105/2025
Denise Schuagert Proche	2502401	106/2025

Art. 2º. - Com efeito, a contar de 01 de agosto de 2025.

Itajaí, 06 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 059 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

APROVA ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO DE CARREIRA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000 e, em cumprimento ao artigo 20 da mesma lei, e considerando o 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

Considerando a ATA encaminhada em 02/07/2025 para homologação do Superintendente pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Promoção de Carreira nomeada através da Portaria nº 014 de 07/03/2025;

Considerando as informações contidas no SDD protocolo nº 10757/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Ata da Comissão de Avaliação de Desempenho para Promoção de Carreira.

Art. 2º - Em razão da ata referida no artigo anterior, determinar a promoção dos seguintes empregados públicos efetivos, na forma abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível atual	Próximo Nível
757	ALAN ANTONIO REGIS	Guarda Portuário	D	E
285	ALLAN ZAGUINI	Guarda Portuário	I	J
352	ANDREY DOS SANTOS RABELO	Guarda Portuário	E	F
879	CARLOS EDUARDO BRUGNAGO	Agente Autoridade Portuária I	C	D
531	CHARLES MORELLI	Guarda Portuário	E	F
278	CRISTIANO DE SOUZA	Guarda Portuário	J	K
913	DIRCEU VANDERLEI MAYER	Motonista	C	D
874	FRANCIELLE C. SOUZA FERRACIOLI BAIAO	Agente Autoridade Portuária I	D	E
283	GILSON MARIO DOS SANTOS	Guarda Portuário	K	L

Rua Blumenau, 05 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone (47) 3341-8000
www.portoitajai.com.br – CNPJ 00.662.051/0001-20

Página 1 de 2

859	JORGE MANOEL FREITAS JUNIOR	Agente Autoridade Portuária I	C	D
537	JULIANO CLAUDIO DOS SANTOS	Guarda Portuário	D	E
868	JULIANO ZIMMERMANN SOARES	Agente Autoridade Portuária I	D	E
387	LUIS RENATO DOS SANTOS	Agente Autoridade Portuária II	G	H
287	MARCIO TOBIAS	Guarda Portuário	I	J
312	MAURI JOAO INACIO	Guarda Portuário	I	J
927	RODRIGO PERIN	Tec. Tecnologia da Informação	C	D
898	THIAGO GAZANIGA PINHEIRO	Procurador Autárquico	C	D
885	TRYCIA REGINA DA SILVA	Agente Autoridade Portuária I	C	D

Art. 3º - Determinar à Coordenação de Gestão de Pessoas da Superintendência do Porto de Itajaí que faça as anotações desta promoção nos controles dos respectivos empregados públicos efetivos.

Art. 4º - Tornar os efeitos desta Portaria retroativos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique – se.

Itajaí, 05 de setembro de 2025

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí



ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.797, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 323969/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para aquisição de uma viatura do tipo ABTR, especializada em combate e incêndio, por meio do Convênio nº 031/2023, firmado entre o município de Itajaí e o Estado de Santa Catarina/Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – 7º Batalhão de Bombeiros Militar.

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 6.182.9

Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.30.00.00/613

Fonte: 100191 – Destinação: 1.501.7000

Valor: R\$ 700.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), será coberto por conta da anulação das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 6.182.9

Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/121

Fonte: 100191 – Destinação: 1.501.7000

Valor: R\$ 620.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Funcional-programática: 6.182.9

Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/122

Fonte: 100191 – Destinação: 1.501.7000

Valor: R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.798, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 320722/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente a Emenda Parlamentar Impositiva Individual, de recursos provenientes do Estado de Santa Catarina, visando melhorias na estrutura física da Escola Básica José Fernandes Potter:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional-programática: 12.361.4

Ação: 1.8 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/917

Fonte: 201 – Destinação: 1.710.3210

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

ATOS DA SEC. DE SAÚDE

EXTRATO: Contrato 254/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: ATALAIA TRANSPORTES COLETIVOS SPE LTDA

CNPJ: 52.0XX.XXX/XXXX-X

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE N° 333883/2025

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 01/10/2025

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de vales-transportes para os deslocamentos entre os bairros do município de Itajaí, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e aos pacientes atendidos pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

VALOR TOTAL: R\$ 130.702,80 (cento e trinta mil e setecentos e dois reais e oitenta centavos).

Quadro societário:

RODRIGO CORLETO HOELZL

TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIÉDADE LTDA

MARLI DO ROCIO CORLETO

TRANSPRIEDADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



ATOS DA SEDUH



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO Nº 016/2025 NÚCLEO URBANA INFORMAL "CONDOMÍNIO POUSO DA GARÇA"

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Municipal nº 11.697/2019, e nos termos do disposto no processo administrativo 9116-25-ITJ-REURB, **NOTIFICA**, por meio deste edital, os titulares de domínio, posseiros, ocupantes, moradores, confrontantes internos e externos e quaisquer terceiros eventualmente interessados, da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, modalidade a ser definida após análise da Assistente Social, à luz dos critérios de vulnerabilidade socioeconómica previstos na Lei nº 13.465/2017, referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado "Condômínio Pouso da Garça", situado no Bairro Cidade Nova, Município de Itajaí/SC.

Art. 1º – Da Descrição da Área Objeto da REURB:

A área objeto da presente regularização abrange fração do imóvel matriculado sob o nº 17.723 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, de propriedade do Município de Itajaí, com extensão total de 97.979,300 m², conforme memorial descritivo, planta do perímetro e demais documentos constantes do processo supracitado. Servido pela rua Jorge Fernando Pereira.

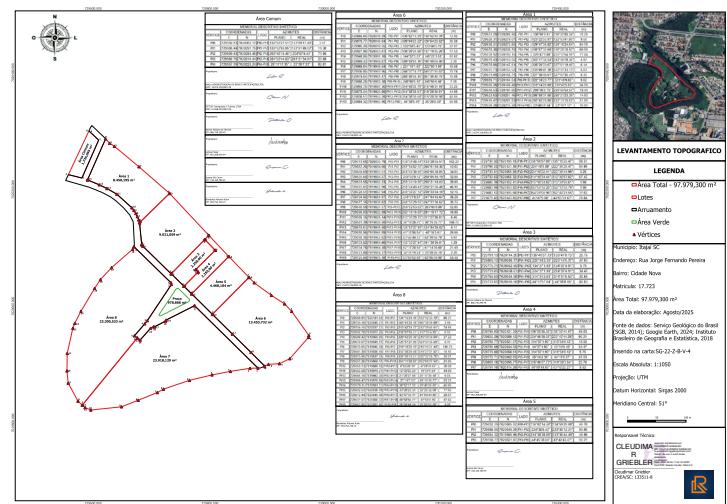
Art. 2º – Da Modalidade e Responsabilidades:

A modalidade do procedimento será analisada pela Assistente Social, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. Os estudos técnicos, o projeto urbanístico, o levantamento topográfico, o memorial descritivo e os demais documentos necessários foram elaborados pelo profissional responsável técnico, CLEUDIMAR GRIEBLER – CREA-SC: 133511-8, com anuência formal do Município. A infraestrutura será objeto de análise posterior pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 3º – Da Notificação:

Os confrontantes e ocupantes identificados serão notificados por meio pessoal ou postal com Aviso de Recebimento. Aos terceiros interessados incertos, não localizados ou desconhecidos, dá-se ciência por este edital, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Diretoria de Planejamento Habitacional
Rua Alberto Werner, 97
3º Andar, Vila Operária
Itajaí (SC)
www.itajai.sc.gov.br



autentique

Autenticação eletrônica 2/2
Data e horário em GMT: 3:00 São Paulo
Última atualização em 22 ago 2025 às 16:21
Identificador: 981e60f89e2827f4ea71c7beafdfa461710295d4294ab1a

Página de assinaturas

Luiz Sandri
393 [REDACTED] 91
Signatário

Gilson Nazario
924 [REDACTED] 95
Signatário

Yolanda Kuhn
184 [REDACTED] 91
Signatário

Suzana Caron
156 [REDACTED] 97
Signatário

Andréa moser
852 [REDACTED] 04
Signatário

Patrícia Oliveira
886 [REDACTED] 49
Signatário

HISTÓRICO

11 ago 2025 16:19:03	Guilherme Pscheidt criou este documento. (Email: gu96.florestal@gmail.com, CPF: 099 [REDACTED] 90)
11 ago 2025 16:33:03	Luiz Sandri (Email: luisandri1961@gmail.com, CPF: 393 [REDACTED] 91) visualizou este documento por meio do IP 179.127.188.114 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil
11 ago 2025 16:33:08	Luiz Sandri (Email: luisandri1961@gmail.com, CPF: 393 [REDACTED] 91) assinou este documento por meio do IP 179.127.188.114 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil
12 ago 2025 11:28:20	Gilson Rogerio Nazario (Email: tefur.gilson@gmail.com, CPF: 924 [REDACTED] 75) visualizou este documento por meio do IP 201.131.137.113 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil



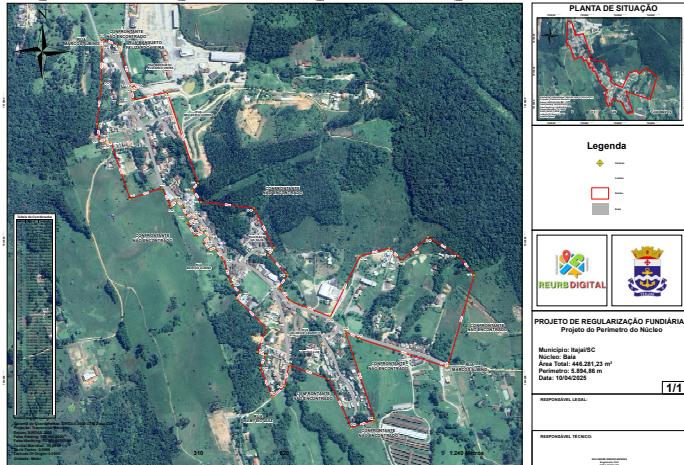
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0f596817ab16c0459dbd3442cd6cbea610cbf77d1f48da53b261582a99e08f56
<https://valida.ae/981e60f89e2827f4ea71c7beafdfa461710295d4294ab1a>



Robison José Coelho
Prefeito Municipal



PROJETO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL - Exigência legal: Art. 30, II do decreto 9.310/18



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO Nº 010/2025 NÚCLEO URBANA INFORMAL "BAIA"

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Municipal nº 11.697/2019, e nos termos do disposto no processo administrativo 3311-25-ITJ-REURB, **NOTIFICA**, por meio deste edital, os titulares de domínio, possuidores, ocupantes, moradores, confrontantes internos e externos e quaisquer terceiros eventualmente interessados, da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, modalidade a ser definida após análise da Assistente Social, à luz dos critérios de vulnerabilidade socioeconómica previstos na Lei nº 13.465/2017 referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado "Baia", situado no Bairro Baia, Município de Itajaí/SC.

Art. 1º – Da Descrição da Área Objeto da REURB:

A área objeto da presente regularização abrange fração do imóvel matriculado sob o nº 72708 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, de propriedade do Município de Itajaí, com extensão total de 446.281,23 m², conforme memorial descritivo, planta do perímetro e demais documentos constantes do processo supracitado. Servido pela rua Marcos Albino.

Art. 2º – Da Modalidade e Responsabilidades:

A modalidade do procedimento será analisada pela Assistente Social, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. Os estudos técnicos, o projeto urbanístico, o levantamento topográfico, o memorial descritivo e os demais documentos necessários foram elaborados pelo profissional responsável técnico, Guilherme Ribeiro Mendes – CREA 292806 MG, com anuência formal do Município. A infraestrutura será objeto de análise posterior pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 3º – Da Notificação:

Os confrontantes e ocupantes identificados serão notificados por meio pessoal ou postal com Aviso de Recebimento. Aos terceiros interessados incertos, não localizados ou desconhecidos, dá-se ciência por este edital, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Diretoria de Planejamento Habitacional
Rua Alberto Werner, 97
3º Andar, Vila Operária
Itajaí (SC)
www.itajai.sc.gov.br

PLANTA PLANIMÉTRICA



Parágrafo único: Os interessados terão o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, para apresentação de impugnações fundamentadas, dirigidas à Comissão Municipal de Regularização Fundiária e protocoladas no setor de atendimento da SEDUH, situado à Rua Alberto Werner, nº 97 – 3º andar – Bairro São João, Itajaí/SC, das 13h às 19h.

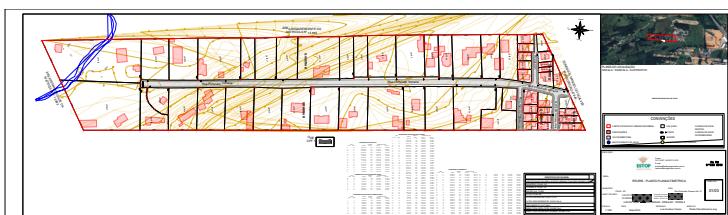
Art. 4º – Da Ausência de Manifestação:

Findo o prazo sem manifestação, reputar-se-á tácita a anuência aos termos da presente regularização fundiária, autorizando-se o regular prosseguimento das etapas técnicas e administrativas, nos termos do § 6º do art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º – Acesso aos Documentos:

A cópia integral do processo de regularização fundiária, incluindo o termo de compromisso, plantas, memoriais descritivos, diagnósticos socioambientais, cronograma de execução, pareceres técnicos e demais documentos, poderá ser consultada presencialmente na sede da Diretoria de Regularização Fundiária Urbana da SEDUH, localizada na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro São João, Itajaí/SC, no horário das 13h às 19h, ou mediante solicitação formal por meio eletrônico, através do e-mail: comissao.reurb@itajai.sc.gov.br

Robison José Coelho
Prefeito Municipal





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO Nº 014/2025
NÚCLEO URBANA INFORMAL "CHÁCARA PARAÍSO VERDE"

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Municipal nº 11.697/2019, e nos termos do disposto no processo administrativo 4526-25-ITJ-REURB, **NOTIFICA**, por meio deste edital, os titulares de domínio, posseiros, ocupantes, moradores, confrontantes internos e externos e quaisquer terceiros eventualmente interessados, da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, modalidade a ser definida após análise da Assistente Social, à luz dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos na Lei nº 13.465/2017, referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado "Chácara Paraíso Verde", situado no Bairro KM 12, Município de Itajaí/SC.

Art. 1º – Da Descrição da Área Objeto da REURB:

A área objeto da presente regularização abrange fração do imóvel matriculado sob o nº 13.893 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, de propriedade do Município de Itajaí, com extensão total de 92.006,12 m², conforme memorial descritivo, planta do perímetro e demais documentos constantes do processo supracitado. Servido pela rua Fortunato Tormena.

Art. 2º – Da Modalidade e Responsabilidades:

A modalidade do procedimento será analisada pela Assistente Social, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. Os estudos técnicos, o projeto urbanístico, o levantamento topográfico, o memorial descritivo e os demais documentos necessários foram elaborados pelo profissional responsável técnico, LUCAS TESSMANN SCHWALM – CREA-SC: 135328-4, com anuência formal do Município. A infraestrutura será objeto de análise posterior pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 3º – Da Notificação:

Os confrontantes e ocupantes identificados serão notificados por meio pessoal ou postal com Aviso de Recebimento. Aos terceiros interessados incertos, não localizados ou desconhecidos, dá-se ciência por este edital, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Diretoria de Planejamento Habitacional
Rua Alberto Werner, 97
3º Andar, Vila Operária
Itajaí (SC)
www.itajaí.sc.gov.br



Parágrafo único: Os interessados terão o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, para apresentação de impugnações fundamentadas, dirigidas à Comissão Municipal de Regularização Fundiária e protocoladas no setor de atendimento da SEDUH, situado à Rua Alberto Werner, nº 97 – 3º andar – Bairro São João, Itajaí/SC, das 13h às 19h.

Art. 4º – Da Ausência de Manifestação:

Findo o prazo sem manifestação, reputar-se-á tácita a anuência aos termos da presente regularização fundiária, autorizando-se o regular prosseguimento das etapas técnicas e administrativas, nos termos do § 6º do art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º – Acesso aos Documentos:

A cópia integral do processo de regularização fundiária, incluindo o termo de compromisso, plantas, memoriais descritivos, diagnósticos socioambientais, cronograma de execução, pareceres técnicos e demais documentos, poderá ser consultada presencialmente na sede da Diretoria de Regularização Fundiária Urbana da SEDUH, localizada na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro São João, Itajaí/SC, no horário das 13h às 19h, ou mediante solicitação formal por meio eletrônico, através do e-mail: comissao.reurb@itajaí.sc.gov.br

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

